

A ASCENSÃO DO REINO DO FACÃO: DISCUTINDO SOBRE O COLAPSO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

THE RISE OF THE MACHETE KINGDOM: DISCUSSING THE COLLAPSE OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

*Siddharth Singh Bora*¹

RESUMO: Como uma das maiores populações carcerárias do mundo, o Brasil enfrenta uma situação incontrollável, em que instituições governamentais falham diariamente ao dar qualquer tipo de desfecho positivo aos problemas enfrentados. Presos vivem em estabelecimentos superlotados, insalubres e degenerados. De tal forma, somos levados a nos perguntar: Quais são os ditames que regem a crise carcerária atual? Temos como intuito traçar um esboço teórico dos principais problemas do Sistema Penitenciário brasileiro e analisá-los em consonância com as teorias criminológicas modernas e propor novos direcionamentos para a questão.

PALAVRAS-CHAVE: Prisão; encarceramento em massa; crise; violência.

ABSTRACT: As one of the largest prison populations in the world, Brazil is facing an uncontrollable situation where government institutions fail to provide any kind of positive outcome to the problems faced on a daily basis. Inmates live in overcrowded, unhealthy, degenerate establishments. We are led to ask ourselves: What dictates govern the present prison crisis? We intend to draw a theoretical outline of the main problems of the Brazilian Penitentiary System analyzing them in perspective with the modern criminological theories, thus proposing new directions of the issue.

KEY WORDS: Prison; mass incarceration; crisis; violence.

INTRODUÇÃO

Em 2016, um vídeo enviado pelos agentes penitenciários de segurança de Pernambuco (SINDASP-PE) mostrou uma *luta de facão* entre dois internos dentro da Penitenciária Lino de Barros² (PJALLB) da cidade de Recife. Nas imagens, pode-se ver a “coragem” de outros prisioneiros na disputa, que também carregam o mesmo tipo de armamento, e presos andando livremente nos arredores da prisão, sem supervisão e fortemente armados. Em alguns minutos do vídeo, é possível sentir o completo clima de terror e o caos do ambiente, já que as imagens mostram algo saído de um filme de *Mad Max*. Por mais absurdo que seja, o cenário é comum em várias prisões no Brasil. Prisioneiros perigosos, armados e fazendo “justiça” do jeito que acham que é adequado. São lugares governados pela força, pelo medo e por *facões*.

¹ Mestre em Criminologia pela IESLA/ UCES (ARG.); especialista em Ciências Criminais pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) (2008); Especialista em Ciências Criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMIP) (2009); Membro associado da ASLE-BRASIL.

² GLOBO (2016). *Briga de facões entre detentos em Pernambuco*. Ver <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/09/video-mostra-detentos-armados-com-facoos-brigando-em-patio-de-presidio.html>. Acessado in: 23/07/2017



This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License.

O estudo das prisões é um tema complexo e, de certa forma, sensível, na justiça criminal. O sistema prisional se relaciona intimamente com diversos atores, grupos e segmentos sociais que vão além do cárcere e dos tribunais, de tal modo que os rumos tomados nesse cenário afetam diretamente a sociedade como um todo. O contexto vivenciado no Brasil gerou, nos últimos anos, debates acerca da necessidade de se adotar uma nova abordagem na questão prisional. O Brasil enfrenta uma situação endêmica incontrolável, e o governo falha constantemente ao dar qualquer tipo de resultado positivo para os problemas enfrentados. O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo³. Mesmo assim, as prisões são espaços superlotados e insalubres, razão por que só podem pleitear violência e medo na vida desses homens.

Assim, somos forçados a perguntar: Quais os ditames da crise carcerária atual? Neste artigo, traçamos um esboço teórico dos problemas enfrentados no Sistema Prisional do Brasil. Realizamos essa análise em consonância com as várias teorias criminológicas que dão suporte a temas como o confinamento, a reabilitação, a exclusão e o impacto social da prisão. Esperamos propor o surgimento de novas direções sobre a questão.

1.0 CONFINANDO A HUMANIDADE: OS IMPACTOS SOCIAIS DA PRISÃO

A ideia de modernidade está intimamente associada a um fluxo teórico que promove ideais de progresso econômico, desenvolvimento racional/científico, apoio a mercados livres, inovação tecnológica e informatização do conhecimento em escala global (BAUMAN, 1994, 1999, 2000, TOURAINE, 1994; WILLIAMS, 1996; GIDDENS, 2000). Giddens (2000) entende que, na contemporaneidade, as instituições sociais modernas são completamente diferentes das que eram estabelecidas em eras passadas. A sociedade moderna é guiada por uma *racionalidade econômica* (LEFF, 2006; CUNHA, 2016), um *fetichismo consumista* e um *senso coletivo de apatia* (LIPOVESTKY, 1986) que refletem em todos os aspectos da vida cotidiana. De tal modo que, à medida que o capitalismo *desarmoniza a sociedade* em busca de lucro, minorias privilegiadas desfrutam de uma vida em abundância e de riqueza, enquanto a maioria pobre da sociedade é *vigiada, subjugada e segregada* (BAUMAN, 1999). Nesse contexto, instrumentos sociais como as *prisões* são utilizados como mecanismos de controle social para neutralizar os membros “não produtivos” da sociedade. Segundo Davis (2003, p. 91),

³ O Relatório do Relator Especial das Nações Unidas (PNUD) (2015) já coloca o Brasil como a terceira maior população carcerária do mundo com a perspectiva de ser a primeira nos próximos dois anos. A população carcerária brasileira quase se multiplicou nos últimos 50 anos. Ainda é a quarta maior prisão do mundo, atrás dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Ver http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2015_report_pt.pdf. Acesso: 23/01/2018. A taxa de presos para cada 100 mil habitantes subiu para 352,6 indivíduos em junho de 2016. Em 2014, era de 306,22 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Ver INFOPEN (2016). *Levantamento Nacional de informações penitenciárias*. Ministério da Justiça e Segurança Pública.

no contexto de uma economia que foi impulsionada por uma busca sem precedentes de lucro, independentemente do custo humano e do desmantelamento concomitante do estado de bem-estar social, as habilidades das pessoas pobres para sobreviver se tornaram cada vez mais limitadas pela presença iminente da prisão.

Dentro da prisão, os indivíduos, separados do resto sociedade, vivem uma vida formalmente administrada, de vigilância contínua e mobilidade restrita (FOUCALT, 1997; GOFFMAN, 1989). Imersos nesses espaços, eles experimentam uma mudança brusca em suas práticas sociais habituais de outrora, porquanto agora estão inseridos em uma dinâmica totalmente distinta, porque, na prisão, são submetidos a técnicas disciplinares que têm a única finalidade de deixá-los *dóceis e cooperativos* (FOUCALT, 1979). Nesse contexto, o poder disciplinar trata o corpo do homem como uma máquina, objetivando adestrá-lo para transformá-lo em um instrumento útil aos interesses econômicos. Goffman (1989)⁴ entende que um homem sofre “deformidades” na prisão que podem até levá-lo a perder sua identidade. Isso ocorre devido a um conjunto de desfigurações físicas e psicológicas resultantes das duras e irreversíveis condições a que está sujeito no cárcere. As prisões são instituições que produzem meios violentos de sociabilidade. Lugares onde vemos os *homens em seu pior estado*, onde a violência é a chave para que possam sobreviver. Bauman (2000) entende que a imobilidade forçada, a proibição do movimento é um símbolo poderoso de impotência e de incapacidade de um homem: “A marca da exclusão, na época da compressão espaço-tempo, é a imobilidade. As prisões, portanto, tornaram-se verdadeiras masmorras medievais, onde a força e a violência, em sua forma mais primitiva, predominam” (p.32).

Na sociedade contemporânea *vigilante*⁵, a justiça criminal é um instrumento formado a partir de ideologias, políticas, econômicas, históricas e sociais. Foucault (1995) enuncia que o sistema prisional combina em um único discurso - “arquiteturas, regulamentos coercivos e proposições científicas” (p.175) que, sintetizados, formam o *discurso prisional*. Na Modernidade, o *castigo* é regido segundo ditames do *lucro* e da *otimização*. A sociedade não se preocupa mais com o sujeito, mas com a “eficácia do castigo”. Nessa perspectiva, conceitos de *punição razoável, reabilitação e tratamento humano* perdem espaço para outros, agora mais importantes, como *administração e problemática, avaliação de risco, eficiência e custo* (WACQUANT, 2002; GARLAND, 1998; BAUMAN, 1994).

⁴ Goffman (1989) analisa os detalhes institucionais da vida cotidiana dentro do que ele define como *Instituições Totais*. Sobre as características de *Instituições Totais*, consultar o Simpósio sobre Psiquiatria Preventiva e Social, patrocinado pelo *Instituto Walter Reed Army Institute, o Walter Reed Army Medical Center e o National Research Council*, Washington (Government Printing Office, 1957), p. 43-93 [versão revisada de “Persuasão Interpessoal”, revisada em: *Asylums*, pp. 1-124].

⁵ Giddens (1990) assevera que a sociedade monitora as condutas de seus membros de forma sistemática, trazendo conhecimentos e habilidades científicas sobre sua tomada de decisão e o ato de vigiar.

Ideologicamente, a reabilitação deixou de ser parte dos objetivos dos governos há muito tempo, e, contemporaneamente, testemunhamos o abandono total do *ideal reabilitativo*. Um fator decisivo para a erosão dos ideais de reabilitação foram as massivas críticas dirigidas às suas despesas e custeio. Seus críticos, com base em um discurso de *utilidade* e de *eficácia*, preocuparam-se em demonstrar a inocuidade das ações do Estado (BAUMAN, 2000). De acordo com Wacquant (2000), o abandono do *ideal de reabilitação* iniciou-se na década de 1970 e deu origem a uma nova perspectiva na esfera prisional que fosse desregrada de *ideais humanistas* e mais focada na *exclusão*. Desde então, o objetivo deixou de ser o de prevenir o crime por meio da recuperação dos prisioneiros⁶, guiando-os para um eventual retorno à sociedade, quando cumprida sua punição, e passou a ser de privá-los da condição de *ser humano* e a excluí-los socialmente. Suportamos esse argumento por essa passagem vista em Davis (2003):

O enorme projeto de construção de prisões que começou na década de 1980 criou os meios de se concentrar e gerenciar o que o sistema capitalista implicitamente declarou ser um *excedente humano*. Entretanto, os funcionários eleitos e a mídia dominante justificaram as novas práticas draconianas de sentença, enviando mais e mais pessoas à prisão na tentativa frenética de construir mais e mais prisões argumentando que essa era a única maneira de tornar nossas comunidades seguras dos assassinos, estupradores e ladrões (p.91).

Agora, o objetivo é de *excluir* totalmente os grupos considerados *perigosos* com sua total *neutralização e segregação física* (WACQUANT, 2000; BAUMAN 1999). Bauman (2000, p. 76) refere que:

[...] prisão significa uma exclusão prolongada e talvez permanente (sendo a pena de morte o padrão ideal para medir o comprimento de todas as frases). Esse significado também toca em um ponto muito sensível. O lema é “tornar as ruas seguras novamente” e o melhor que promete realizar é a remoção de espaços perigosos para fora do alcance e espaços de contato, espaços dos quais não podem escapar. (P.76)

Há uma ideia equivocada de que o *encarceramento puro* é suficiente para administrar a justiça contra os crimes de qualquer sociedade. A realidade é que o confinamento é uma *solução paliativa* para uma questão bem mais complexa. Hoje não se acredita muito que seja possível reformar certos tipos de pessoas. O modelo reabilitativo falhou⁷, e seu fracasso abriu caminho para o surgimento de *outros discursos*:

⁶ Albergharia (1992) elenca alguns princípios que orientam o Código Penal brasileiro sobre a reabilitação de prisioneiros: o *Princípio da consideração como membros da sociedade*; o *Princípio da reeducação e reintegração social* e o *Princípio da participação ativa do condenado no processo de ressocialização* (p.99).

⁷ De acordo com Gomes (2000), “a humanização é, certamente, uma das características fundamentais das penas e da política penal nos últimos três séculos. Ainda estamos longe de alcançar o sistema ideal, ou seja, um sistema penal e penitenciário totalmente humanizado, mas o processo é inegável. [...] muitos acreditavam por muitos anos que a prisão poderia ressocializar os condenados. Até a década de 1950, Jescheck ressalta, no entanto, se acreditava em ressocialização, a Criminologia e, em particular, a Penologia

[...] Longe de pedir desculpas aos ideais reabilitadores de reforma e ressocialização de sujeitos encarcerados, o que parece fundamental nesse momento é demonstrar em que medida a crise desse paradigma colaborou para *otimizar o modelo punitivo*. Perplexidade no campo do conhecimento criminológico, dado o espaço deixado pela crise do ideal re-socializante, permitiu a hegemonização e legitimidade somente em discursos de natureza punitiva e retribucionista. (BAUMAN, 2000, p.197)

O investimento privado é uma alternativa para a má gestão pública. O setor privado é governado por um paradigma econômico do *lucro, ou dispêndio racional*, um ideal contrário ao necessário para lidar com vidas humanas. Nesse paradigma, vidas humanas são mensuradas por meio do valor que o sistema lhes atribui.

O governo brasileiro trabalha para atrair investimentos para construir e manter prisões. Devido às recentes rebeliões e aos massacres, o Presidente Temer anunciou que sua administração construirá cinco novas prisões federais de segurança máxima. A iniciativa também planeja construir, pelo menos, uma prisão para cada um dos 26 estados do Brasil. O Presidente Temer anunciou que o orçamento da prisão para o primeiro semestre de 2017 totaliza US \$ 558,5 milhões⁸. Porém devemos salientar que, nesse cenário atual, esse é o tipo de iniciativa que pode prolongar uma situação que, por si só, já caótica, uma vez que sua funcionalidade é limitada, e sua eficácia é mais do que questionável. Entendemos que esse tipo de iniciativa tem como finalidade satisfazer à opinião pública e à famigerada “guerra contra a criminalidade”. Iniciativas como essa só aumentam o problema, porque sabemos que uma política criminal equivocada, mal planejada ou mal executada pode, ao invés de ajudar a sociedade, marcá-la negativamente e causar danos reais⁹.

Outra questão é que, no Brasil, o modelo de privatização é visto por seus proponentes como um meio de encarceramento mais “humano”. Seus defensores também o clamam como um modelo mais economicamente adequado e eficiente. Afirmam que as prisões privadas oferecem condições mais limpas e melhores serviços de saúde e de educação. Em contrapartida, devemos salientar que a iniciativa privada também criou uma boa oportunidade financeira para si mesma, ao qualificar mão de obra barata para trabalhar nas fábricas instaladas no país. Por exemplo, no Brasil, os trabalhadores da prisão ganham menos, não recebem benefícios e, geralmente, custam 54% menos do

mostravam a impossibilidade de ressocialização na prisão. Em outras palavras, não se prepara para a liberdade privando-a da liberdade.” (P:122)

⁸ Idem. GOMES, 2000, p.132.

⁹ Em um recente pronunciamento, o ex-Presidente americano, Bill Clinton, admitiu que, em 1994, o projeto de crime *Omnibus* agravou o sistema de justiça criminal no país. A política criminal estipulava tolerância zero contra os infratores acusados de praticar “três erros” ou três políticas de greve. As sanções incluem sentenças de prisão perpétua para criminosos condenados por crimes violentos depois de duas ou mais condenações anteriores, incluindo crimes de drogas. A política é caracterizada como uma das responsáveis por agravar o cenário atual do sistema prisional americano. Veja: <http://edition.cnn.com/2015/07/15/politics/bill-clinton-1994-crime-bill/>, acessado em 23/07/2017

que um trabalhador *livre*¹⁰. A maioria das prisões ainda é administrada pelo governo e mantida por financiamentos públicos, porém, já existem 22 prisões administradas de forma privada¹¹.

2. O BRASIL E A SELETIVIDADE DO SEU SISTEMA CRIMINAL

O Brasil está longe de ser caracterizado como “um país que promove a impunidade”. Na verdade, o que vemos é um país com altos índices de aprisionamento. De acordo com Carvalho (2015), o “sistema penal brasileiro pune muito mal, por exemplo, ele pega indivíduo por qualquer coisa, inúmeras condutas não-lesivas (crimes sem violência ou ameaça séria) que não exigiriam o uso da prisão, são processadas pelo sistema todos os dias” (p.628).

No Brasil, a pobreza afeta, principalmente, a população negra, fato comprovado se analisarmos as estatísticas que classificam a pobreza entre diferentes grupos¹² raciais no país (IBGE, 2017). Os negros ainda vivem em números desproporcionais nas *favelas* urbanas, nos *mocambos* e nas palafitas (NASCIMENTO, 2001)¹³. Por exemplo, no Brasil, as favelas são um resultado histórico da centralização da riqueza pelo do governo em prol da população mais rica, que segregou os pobres e os negros.

Durante muito tempo, o Brasil e a América Latina foram denunciados por aplicar um processo de *seletividade criminal* exercido por esferas governamentais, como as polícias, as agências judiciais e as legislativas, e assim por diante, para administrar um controle repressivo contra determinados grupos raciais (CARVALHO, 2015). Zaffaroni (2011) acredita que

a consolidação do conhecimento criminológico racista-colonialista, baseado na ideia da inferioridade racial dos negros e dos mestiços - situação que, no nível político-penal, produziu um ‘apartheid criminológico’ (p.87).

Na América Latina, especialmente no Brasil, a discriminação racial moldou vários aspectos da instituição criminosa que operamos hoje, tanto relacionada ao seu

¹⁰ Anais 2º Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão <http://andhep.org.br/anais/arquivos/IIencontro/GT3/gt3.pdf>. Acesso: 03/03/2016.

¹¹ PRAGMATISMO (2016): <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/02/como-funciona-o-primeiro-presidio-privado-do-brasil.html>, Acesso, 03/03/2016

¹² IBGE (2016) INDICADORES sociais municipais: uma análise dos resultados do universo do censo demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 151 p. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica. n.28). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores_sociais_municipais/indicadores_sociais_municipais.pdf>. Acesso em: fev. 2017.

¹³ Wacquant (2001) reconhece a interação da raça e das dinâmicas de classe na cidade americana em declínio, em que os guetos negros alimentam as prisões depois de reciclar suas populações negras danificadas de volta à habitação decrépita e à pobreza de moagem que os produziu em primeiro lugar.

dogmatismo, quanto à elaboração de políticas criminais ou a questões diárias de segurança. A discriminação racial sempre fez parte do contexto institucional brasileiro e, historicamente, operou sempre em benefício dos ricos, das oligarquias europeias, dos latifundiários coloniais e dos comerciantes europeus.

Em países com população africana, como o Brasil, a ciência tentou demonstrar a inferioridade moral do mulato. Condições materiais concretas de relações de poder estabelecidas nas políticas colonialistas e nos processos de implementação capitalista. Nas franjas do capitalismo industrial, a recepção de teorias criminológicas refletia a necessidade de controle social visando reprimir as populações não-brancas, especialmente as negras. (CARVALHO, 2015, p.627).

A *seletividade*¹⁴ do sistema criminal é fundada na discriminação racial da sociedade brasileira vigente desde os tempos de *Brasil colônia*. O sistema penal brasileiro é enraizado na *discriminação racial* e na *inequidade econômica*. A máquina penal tem como alvos indivíduos negros e pobres, e isso os torna *vulneráveis*. De acordo com o Relatório do Relator Especial sobre a tortura e outras missões de tratamento ou punições cruéis, desumanas ou degradantes,

[...] os afros descendentes¹⁵ no Brasil estão em um risco significativamente maior de encarceramento em massa, abuso policial, tortura e doenças, Tratamento, negligência médica, sendo morto pela polícia, recebendo sentenças mais elevadas do que suas contrapartes brancas pelo mesmo crime e sofrendo discriminação na prisão - sugerindo um alto grau de racismo institucional “no Brasil (BRASIL, 2010, p. 54)^{16 17}

No Brasil, a vulnerabilidade da população negra diante do sistema de justiça penal é avassaladora, pois, além de ser negligenciada pelo Estado, é, quase sempre, alvo das disparidades sociais e da inequidade econômica. Massey e Denton (1993), estudando os efeitos da segregação social entre afro-americanos nos Estados Unidos observaram que a discriminação racial¹⁸ pode ser institucionalizada pelo uso de contas,

¹⁴ De acordo com Schecaria (2002), as práticas de abordagem policial, prisão, condução, julgamento e punição (policial, judicial e penitenciária) são características raciais que colocam negros como “suspeitos em potencial”, como a cor da pele, o tipo de cabelo e a textura, roupas soltas (calças largas e camisas), modo de andar, identidade religiosa da matriz africana, tatuagens (desenhos de elementos da identidade africana) (p.141 – 153).

¹⁵ A classificação da cor ou da raça é declarada pela pessoa entrevistada com base nas seguintes opções oferecidas pelo IBGE (2016): branco, negro, amarelo (pessoa de origem japonesa, chinesa, coreana etc.), mulato ou indígena.

¹⁶ Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras formas de tratamento ou punição cruéis, desumanas ou degradantes no Brasil A / HRC / 31/57 / Add.4.

¹⁷ De acordo com o sistema de justiça criminal do Brasil e a *Human's Watch* também afetam desproporcionalmente indivíduos em situações de vulnerabilidade social. As pessoas que são analfabetas, que aprenderam a ler e a escrever informalmente ou que só concluíram a educação básica representam 75,08% da população prisional. Direitos humanos e justiça penal no Brasil (Submissão conjunta), http://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/11/JSTMP17_UPR27_BRA_E_Main-FINAL-1.pdf. Pesquisa Nacional de Informação Prisional: INFOPEN, dezembro de 2014 http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf

¹⁸ A discriminação é frequentemente detectada e sentiu, mas pode não ser facilmente visível para o que realmente é. A discriminação

leis, políticas públicas e repressão coerciva. Nesse sentido, a segregação racial não é voluntária, mas resultado de ações sistemáticas que retiram completamente as chances de certos grupos raciais terem sucesso na sociedade.

No Brasil, as políticas e as práticas das instituições penais operam para produzir diferenças sistemáticas e contínuas entre os grupos raciais¹⁹. Um sistema racialmente orientado pode, física e socialmente, segregar indivíduos com base em preconceitos, visando a alguns grupos certos em várias situações sociais. De acordo com Shecaria (2002), no Estado de São Paulo, brancos, negros e mulatos tiveram penas diferentes de acordo com os crimes cometidos. Por exemplo, em homicídios, a sentença média para brancos foi de 20,1 anos; para mulatos, de 25; e para negros; de 35. Além disso, os brancos tinham menos condenações do que os negros (1,4 condenações contra 1,8). Isso significa que, além de serem condenados com mais frequência, no Brasil, as sentenças dirigidas às pessoas negras são proporcionalmente mais longas.²⁰

O paradigma brasileiro²¹ sugere um país segregado, política e racialmente, que continua, mais do que nunca, a gerar desigualdades raciais. A política criminal brasileira é de cunho segregativo e visa, sobretudo, restringir a circulação de grupos raciais específicos em certos espaços físicos e sociais.

3.0 PROBLEMAS NAS PRISÕES BRASILEIRAS

A) SUPERLOTAÇÃO

Os ambientes prisionais devem garantir a preservação da vida humana e a dignidade de seus detentos, porém não é isso que presenciamos no Brasil. De acordo com o modelo brasileiro de Gestão de Políticas Prisionais de 2016²², a população brasileira é formada, principalmente, de “homens jovens, negros, com baixa escolaridade e renda, mantidos em flagrante delito por crimes de propriedade ou tráfico de drogas” (BRASIL, 2015)²³. Ainda de acordo com esse relatório, um terço da população prisional é

socialmente invisível geralmente tem um impacto mais sério na sociedade. A segregação social também pode funcionar em procedimentos informais, como discriminação escondida.

¹⁹ De acordo com Shecaira (2002), a “taxa de prisão por grupo racial em São Paulo é de 76,8 por cada 100 mil habitantes brancos e 140 por cada 100 mil mulatos, aumentando para 421 por cada 100 mil negros. Isso significa que uma pessoa negra tem mais 5,4 chances de estar na prisão do que uma branca. Enquanto os brancos estão sub-representados nas prisões de São Paulo, os negros estão sobre representados”. Ver SCHECARIA, S. “Racismo no Brasil: uma perspectiva histórica”, *Revue internationale de droit pénal* 2002/1 (Vol. 73), p. 141-153. DOI 10.3917 / ridp.073.0141.

²⁰ Op.cit. Wacquant (p.76).

²¹ Dois dos três prisioneiros são negros. Enquanto a porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, na população brasileira, em geral, a proporção é de 51%. Veja http://redejesticriminal.org/wpcontent/uploads/2016/11/JSTMP17_UPR27_BRA_E_Main-FINAL-1.pdf Pesquisa Nacional de Informações Prisionais: Infopen, dezembro de 2014.

²² Idem. Infopen (p.38).

²³ De acordo com a DEPEN (2017), existem, aproximadamente, 229.330 pessoas presas, incluindo 10 mil mulheres, alojadas em 859 instalações de custódia, das quais 485 são prisões públicas e 315 são penitenciárias; ainda há trinta casas de alojamento; cinco centros de observação, ambos previstos na Lei de Execução Criminal; temos apenas 21 colônias agrícolas e 29 hospitais de custódia.

composto de prisioneiros provisórios e está em postos de polícia ou prisões públicas. O maior déficit ocorre na área policial, em instalações de custódia²⁴. A situação do déficit acumulado de vagas nas prisões do país é tão crítica que já atinge 63 mil²⁵.

A gravidade do problema também pode ser demonstrada no estado de São Paulo, que detém 42,36% dos prisioneiros no país, e mensalmente, uma média de 1.000 novos internos entra no sistema prisional²⁶. Esse tipo de situação leva a inúmeros problemas, por exemplo, o espaço insuficiente coloca os diversos infratores em um mesmo lugar, independentemente de sua periculosidade ou crime.

B) DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS

A violência é responsável por mais da metade das mortes no sistema prisional brasileiro, e as outras principais causas, de acordo com os últimos dados do Ministério da Justiça, são em decorrência de complicações de doenças como HIV, sífilis e tuberculose²⁷, que são comuns no Complexo Penitenciário de Salvador, por exemplo, que detém a maior população carcerária do estado da Bahia, que tem uma das maiores populações carcerárias do país, com cerca de 14 mil prisioneiros, e um índice de contaminação de 60 em cada 1000 presos²⁸. Leal (1998) revela as condições alarmantes em que se encontra a maioria das prisões brasileiras:

[...] Como falamos em relação à integridade física e moral nas prisões onde as pessoas vivem insalubres e doentes; Onde o lixo e os detritos se acumulam ao ar livre, nas ruas e nas galerias, exalam um odor insuportável, onde as células individuais às vezes são privadas de instalações sanitárias, onde as células escuras confinam por longos períodos, sem banhos de sol, sem direito de visita, abriga cerca de 30 homens, onde alimentos e tratamento médico e odontológico são muito precários e a violência sexual atinge os níveis alarmantes (p.98).

Nas prisões brasileiras, indivíduos coexistem com “baratas na água de beber”, esgotos abertos nas celas e ratos nos corredores. Então, além de sofrer os efeitos imediatos da segregação social e da exclusão física, eles são obrigados a permanecer em lugares extremamente inóspitos.

²⁴ Idem. Infopen (p.43).

²⁵ Veja <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/mais-de-180-presos-aguardam-em-delegacias-ou-carros-da-policia-na-regiao-metropolitana-de-porto-alegre.ghtml>, acessado em 12/07/2017.

²⁶ Op.cit. Schecaria (2002, p. P.142).

²⁷ GLOBO. “Doenças nas cadeias brasileiras” (2017). <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2017/06/ratos-baratas-e-doencas-como-sarna-hiv-tuberculose-e-sifilis-sao-Comuns-em-presidios-brasileiros.html>

²⁸ IDEM, P.1

C) VIOLÊNCIA INCONTROLÁVEL

No estado do Rio Grande do Norte, em dez anos, a população carcerária passou de 2.145 para 8.242, ou seja, teve um exponencial crescimento de 260%. Interessante frisar que, no mesmo período, a taxa de homicídios desse estado também aumentou de 13,5 para 48,6 por 100 mil habitantes, um aumento de 285%²⁹.

As constantes disputas entre as próprias facções criminosas, dentro dos presídios, são as causas desses homicídios. Neste ano, na prisão de Monte Cristo, em Boa Vista (RR), 12 prisioneiros de uma gangue rival foram mortos por criminosos do Primeiro Comando da Capital (PCC) com brutalidade atroz: decapitações e torturas de prisioneiros. Esse é um movimento comum da facção formada no estado de São Paulo para realizar seu plano de dominar todas as prisões do país, formando o que eles chamam de “República PCC”.

O Instituto Jurídico Médico (IML) dos presídios de Natal já declarou estar sobrecarregado e sem condições de operar dentro das normas que o regem. Considerada como a principal do estado, a instituição relatou que, devido ao alto número de homicídios nos presídios da região, vários corpos são deixados no pátio do IML para só depois ser examinados. Em algumas ocasiões, corpos são até deixados sob um sol de mais de 30 graus.³⁰

D) ESTADO PARALELO DA PRISÃO

A Penitenciária Juiz Plácido de Souza, de Caruaru (a 130 km do Recife), enfrenta uma situação de superlotação, porque tem capacidade para 380 presos, mas recebe 1.302. No local, os agentes penitenciários apontaram, em um relatório, que encontraram uma “forma de autogestão de prisioneiros dentro do sistema prisional”³¹. Uma comunidade hierarquicamente organizada, que tem de comércio a tribunal de mediadores. O documento cita que os detentos trafegam fora das celas e têm controle absoluto de ações dentro das unidades.

A falta de estrutura física, de apoio legal e de apoio médico tende a conduzir a esse tipo de “autogestão”. O termo “estado paralelo” está sendo usado com frequência para designar a existência de um nexos clandestino entre liderança e política formal, formado por facções *egoístas* concorrentes com o aparelho do Estado. Entendemos que esse “Estado paralelo” é consequência da incapacidade do Estado de manter um sistema estatal legítimo e harmonioso que funcione de forma equi-

²⁹ Idem, P.3

³⁰ bis idem.

³¹ UOL (2013). “Presos fazem gestão, mantêm comércio e controlam presídios em PE”. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/09/23/presos-fazem-autogestao-mantem-comercio-e-controlam-acessos-em-presidios-de-pe-diz-relatorio.htm>

tativa e igualitária, para receber todos os detentos. Nas lacunas da má gestão governamental, brotam as redes criminosas, que se apresentam como opção para os *excluídos*. De acordo com Briscoe (2008),

do ponto de vista da governança, devem ser feitas distinções importantes quanto à influência que essa atividade criminosa tem sobre a estrutura e o funcionamento do Estado. (p.11)

O Estado paralelo é oriundo das variantes do crime e da violência, e cuja governança exercida é baseada em uma atividade egoísta, que se legitima com a falta de um funcionamento adequado do Estado. No acordo social, o consensualismo presente nessa comunidade “política” é baseado no medo, na apatia e na descrença. Esses homens vivem sob outras leis e reconhecem outro sistema “jurídico”, outros mecanismos de legitimidade e têm sua própria *subcultura*.

E) REINCIDÊNCIA

O Brasil tem uma das taxas mais altas de reincidência no mundo³². Um fenômeno fundado em um círculo vicioso, em que homens se perdem em uma dinâmica social inquebrável. Um estado de miséria, maldição social, mácula civil, *um status* do qual eles não conseguiram se desvincular. Foucault (1989) acredita que a reincidência se desenrola com base no liame que as *redes de vigilância* têm com os vínculos sociais. Um indivíduo reincidente, mesmo com um conjunto muito forte de esforços futuros, não assegura a mudança de seu status adquirido, o de delinquente³³. Isso significa que, até o final de seus dias, será *marcado* e estigmatizado.

Dentro desse contexto, parece-nos muito lógico que haja uma forte probabilidade de que homens, sem outras opções de vida, voltem a delinquir, o que ensejará em concretas possibilidades de encarceramento futuro. De acordo com Foucault (1995), o *discurso de reabilitação da prisão* produz efeitos sociais reais, com programas que tentam corrigir os delinquentes, mas fracassam e criam mecanismos que reforçam a manutenção do *status do delinquente*. Esse argumento é essencial se, por exemplo, analisarmos as taxas de reincidência brasileira³⁴. No Brasil, podemos identificar um conjunto de

³² Íbis Idem Op. Cit 1.

³³ Goffman (1989) entende que, ao lidar com a deformação do *self*, os povos degeneram certos aspectos de sua identidade devido à influência que a instituição dedica ao assunto, como a desfiguração psicológica pessoal, a mutilação permanente ao corpo, os traumas, entre outros.

³⁴ No Brasil, por exemplo, a taxa de reincidência dos prisioneiros liberados é de 70%, enquanto em outros países, como os Estados Unidos, é de 60%, e na Inglaterra, de 50% (uma média europeia de 55%); Ver Piauí Folha. “Reincidência prisional no Brasil” Veja <http://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2016/07/12/lupaaqui-a-reincidencia-atinge-mais-de-70-dos-presos-no-brasil/>, acessado em 23 / 07/2107; Ver Pragmatismo político. “Índice de Reincidência” Veja: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/07/noruega-reabilita-maioria-criminosos-presidiarios-mundo.html>, acessado em 12/07/2017. Por exemplo, o nível de ocupação (com base na capacidade oficial) é de 165,4% (abril de 2018). Veja <http://www.prisonstudies.org/country/brazil>, acessado em 21/05/2018. Ver

estratégias prisionais que parecem não alcançar os resultados almejados, em vez disso, contribuem para alienar ainda mais o preso em relação à sociedade e ao sistema penal.

4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão tornou-se uma instituição de mecanismos obsoletos e ideologias humanitárias questionáveis. Uma instituição que gera e reproduz violência. O objetivo da sociedade brasileira não é de eliminar o crime, mas de torná-lo tolerável, menos visível para a “população privilegiada” da sociedade. A sociedade moderna e global preocupa-se cada vez menos com o bem-estar físico e moral de seus prisioneiros. A tarefa agora é gerencial, não transformadora (FOUCALT, 1995; WACQUANT, 2000, GARLAND, 2000) e consiste em vigiar os detentos, restringi-los e controlá-los ao invés de recuperá-los. Administrar uma “praga” em vez de encontrar uma “cura”.

O Brasil segue uma tendência mundana e não se preocupa com as consequências futuras de suas ações. Em seu bojo, atende a uma política orientada para substituir a humanidade (ou, pelo menos, degradá-la) em favor do *lucro e da otimização*. O sistema prisional brasileiro vive uma realidade inimaginável, em que os significados sociais da prisão foram completamente distorcidos. “O castigo é cortado conceitualmente de seu vínculo aparentemente indissolúvel, *o crime e o homem*” (DAVIS, 2003, p.85) e outros pilares essenciais, como a *humanidade*. Em janeiro de 2017, as prisões brasileiras chegaram a um nível de ocupação (capacidade oficial) de 163.90%³⁵. Mesmo assim, defender a reforma penitenciária propondo o aumento de prisões é absurdo. A população carcerária brasileira cresce em proporções gigantescas, e isso não podem ser resolvido somente com *ferro e concreto* nem imediatamente. A gestão criminal é vítima da própria falha programada.

Acreditamos que, para mudar efetivamente essa situação, é preciso, primeiro, que a sociedade mude sua opinião sobre o assunto e melhore a consciência coletiva e o engajamento crítico sobre o assunto, para que possamos pleitear ações afirmativas organizadas e estruturadas para causar mudanças. Nesse contexto, a sociedade civil deve atuar e entender seu poder, sua capacidade de gerar debates e interações entre diversos grupos sociais (HABERMAS, 2000). A promoção dos direitos humanos e o acesso a eles devem ser difundidos em ampla esfera no Brasil, e de acordo com a capacidade política e social de nosso país.

IBGE (2016) Indicadores sociais municipais: uma análise dos resultados do universo censo demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 151 p. Estudos e pesquisas. Informações demográficas e socioeconômicas, n.28). Disponível: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores_sociais_municipais/indicadores_sociais_municipais.pdf>. Acesso em: fev. 2017

³⁵ OLA (2016)Ver: <https://www.wola.org/analysis/brazilian-prison-system-challenges-prospects-reform/>, acessado in 23/072017.

Especificamente na esfera prisional, entendemos que é sobremaneira importante implementar uma gama maior de *resoluções alternativas de conflitos* para desafogar as prisões (DAVIS, 2003; DEPEN, 2015)³⁶ e reduzir o número de presos provisórios e os de menos potenciais lesivos. O Brasil é um dos poucos países latino-americanos que não adotou as audiências de custódia, conforme determinado pelo Pacto de São José³⁷. Capacitar bem mais o staff prisional também é importante, e os operadores devem ser capazes de propor estratégias por meio das quais seja possível encontrar soluções mais encorajadoras para a situação.

Nessa perspectiva, não podemos nos concentrar nas falhas do passado, e se pretendemos ter *dias melhores*, devemos adotar um sistema criminal mais equitativo. O castigo perdeu seu propósito social, seu senso de justiça, portanto, devemos recuperá-lo. Um mecanismo social deve sempre estar em sintonia com os princípios da humanidade.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Z. **Modernidade e Ithaca**, N.Y.: Cornell University Press. Jorge Zahar Editor (1991).
 _____(1993). **O mal-estar da Modernidade**. Cambridge, MA: Basil Blackwell.
- BITENCOURT, C. (1993). **Falência da pena de prisão**. 3. ed. Revista dos Tribunais. São Paulo.
- BRISCOE, I. (2008). **The proliferation of the parallel state**. Madrid. Fride Editora.
- CONSTITUIÇÃO da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). São Paulo. Saraiva.
- CUNHA, B.P (Originadora) (2016). **Crise ambiental**. Ed, Curitiba. Editora Appris.
- DO NASCIMENTO, A. & NASCIMENTO, E. L. (2001) **Dance of deception: a reading of race relations in Brazil**. Beyond Racism. Ed. Charles V. Hamilton, Lynn Huntly, Neville Alexander, Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, Wilmot James. Boulder: Lynn Rienner Publishers, Inc.,
- DAVIS. A. (2003) **Are prisons obsolete?** Open media series editor, Greg Ruggiero. In Canada: Publishers Group.
- DA SILVA, B. (1997) **An afro-brazilian woman**. California, Oakland: Food First Books.
- DEPEN (2017). <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso 03/03/2017
- D'URSO, L. (1999) **Privatização de presídios**. São Paulo. Revista Consulex. Ano III, n. 31, p. 44-46, jul.
- FEELY, M. & SIMON. (1992) **The New Penology: notes on the Emerging Strategy of Corrections and Its Implications**, Criminology. NY, Sage Publications.
- FOUCAULT M. **Discipline and punish**. (1995). NY. Vintage Books.

³⁶ De acordo com o DEPEN (2017), uma avaliação do primeiro projeto-piloto de realização de audiências de custódia (custódia Audiências) coordenadas pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), com a participação de pesquisadores e ONGs de outros oito estados, concluiu que há as audiências (p.215).

³⁷ Ver: <http://plus55.com/brazil-culture/2017/01/brazil-fewer-prisons>, acesso em 20/07/2017.

- _____ (1979). **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- FREIRE, C.R (2005). **A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD** (regime disciplinar diferenciado). São Paulo: IBCCRIM.
- GARLAND, D. (2000). **Mass imprisonment: social causes and consequences**; London, Sage Publications.
- GIDDENS, A. (2000). **As consequências da Modernidade**. SÃO PAULO. USEP Editora.
- GOFFMAN, E. (1995) **On the characteristics of total institutions**, in: D. Cressey (ed.) *The Prison: studies in Institutional Organization and Change*, New York: Holt, Rinehart and Winston,
- GOMES, L.F. **Penas e medidas alternativas na prisão**. *Revistas dos Tribunais*. São Paulo, 2000.
- INFOPEN (2017). **Dados e levantamentos penitenciários**. <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Ministério da Justiça. Acesso: 03/03/2017.
- IBGE (2016): **Estimativa da população brasileira**. <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?codmun=0&idtema=130&lang=> . Acesso em 03/03/2018
- HABERMAS, J. (2000). **O discurso filosófico da Modernidade**. Martins Fontes. São Paulo.
- LEAL, C. (1998) **Prisão: crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey.
- LEFF, E. (2006). **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**; Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- LIPOVETSKY, G. (1986). **La era del vacío**. Paris. Anagrama Editora.
- JACOBS, J. (1995) **Stateville: the penitentiary in mass society**. Chicago: University of Chicago Press.
- MASEY & DETON (2014). **Reflections on the dimensions of segregation**. Califórnia. Ncbi Editora.
- SHIHADDEH.E. (2004). **Segregation and crime: the effect os black social isolation and the rates of black urban violence**. NY. Social Spectrum Editora.
- SCHECARIA, S. (2012). **Criminologia**. São Paulo. Revista dos Tribunais.
- TIEGHI, O (2000). **Tratado de Criminologia**. Buenos Aires. Editora Buenos Aires.
- THOMPSON, A. (2002) **A questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro. Forense.
- WACQUANT L. (2001) **Deadly symbiosis: when ghetto and prison meet and mesh'** in D. Garland (ed) *mass imprisonment: social causes and consequences*. London Sage.

Recebido: 24/05/2018

Aceito: 05/07/2018